

**COMO
ATUAR EM
PROJETOS
QUE
ENVOLVEM
DESPEJOS E
REMOÇÕES?**

Este Guia, produzido pela Relatoria Especial da ONU para a moradia adequada, sintetiza o que as normas internacionais determinam sobre remoções involuntárias decorrentes de projetos públicos e privados de infraestrutura e urbanização.

Contém orientações e dicas para todos os envolvidos: projetistas, gestores públicos, operadores do direito, órgãos financiadores nacionais ou internacionais e populações atingidas.

O objetivo deste Guia é orientar para que os projetos sejam desenvolvidos com respeito ao direito à moradia adequada das comunidades por eles atingidas.

Se quiser conhecer mais sobre este tema, visite:
www.direitoamoradia.org
www2.ohchr.org/english/issues/housing/index.htm
www.unhabitat.org/unhrp

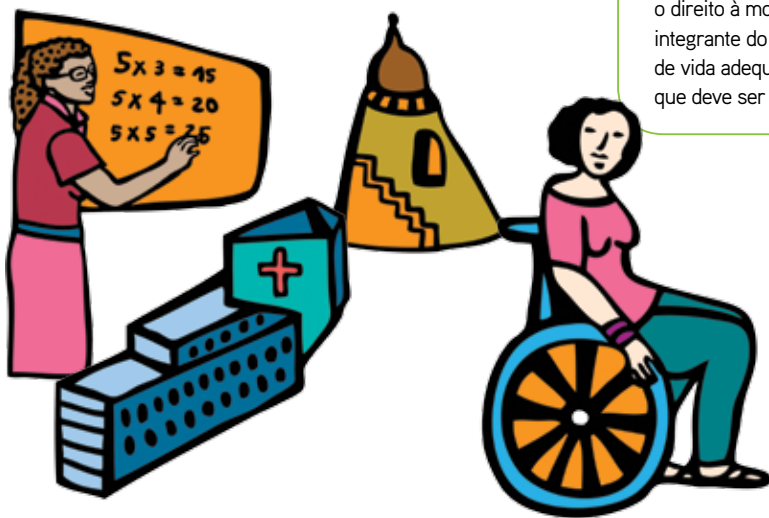


4 ...	O que é o direito à moradia adequada?
6 ...	A relatoria da ONU para o direito à moradia adequada
8 ...	A ONU e as remoções forçadas
11 ...	Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções
13 ...	Antes
18 ...	Durante
21 ...	Depois
30 ...	Política permanente de prevenção a remoções
32 ...	Algumas recomendações específicas
34 ...	Como fazer uma denúncia
36 ...	Anexos

O QUE É O DIREITO À MORADIA?

TODA PESSOA TEM DIREITO À MORADIA ADEQUADA E DESSE DIREITO DECORRE A PROTEÇÃO CONTRA REMOÇÕES FORÇADAS.

O direito à moradia adequada não se limita à própria casa, ou seja, não se refere apenas a um teto e quadro paredes. A moradia deve ser entendida de forma ampla, levando-se em conta, por exemplo, aspectos culturais do local onde se encontra e da comunidade que ali habita. O conceito de moradia adequada também engloba o acesso a recursos naturais, como rios ou o mar.



Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, o direito à moradia adequada passou a incorporar o rol dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente como universais, ou seja, que são aceitos e aplicáveis em todas as partes do mundo e valem para todas as pessoas. Depois da Declaração, tratados internacionais determinaram que os Estados têm a obrigação de respeitar, promover e proteger este direito. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais é especialmente importante, dispondo em seu artigo 11 que *"toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado para si e sua família, inclusive à moradia adequada, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida"*. Atualmente há mais de 12 textos diferentes da ONU que reconhecem explicitamente o direito à moradia. Ele é parte integrante do direito a um padrão de vida adequado e é neste contexto que deve ser compreendido.



EM LINHAS GERAIS, PODE-SE DIZER QUE, TANTO NO MEIO URBANO QUANTO NO MEIO RURAL, A MORADIA ADEQUADA INCLUI:

- garantia de um lugar para morar sem ameaça de remoção;
- acesso a serviços básicos, inclusive a educação, saúde, lazer, transporte, energia elétrica, água potável e esgoto, coleta de lixo, áreas verdes e um meio ambiente saudável;
- uso de materiais adequados que garantam a habitabilidade, com espaço apropriado e proteção efetiva contra frio, calor, chuva, vento, incêndio, inundação, sem riscos de desmoronamento ou outras ameaças à saúde e à vida;
- prioridade às necessidades específicas das mulheres e de grupos vulneráveis como crianças, idosos, deficientes, pessoas portadoras de doenças mentais, HIV-positivos, minorias e outros grupos historicamente marginalizados;
- acesso aos meios de subsistência, inclusive acesso à terra, infra-estrutura, recursos naturais e ambientais, fontes de renda e trabalho;
- uso de materiais, estruturas e organização espacial de acordo com as preferências e necessidades culturais dos moradores;
- custo que não pese demais no bolso do morador e acesso a recursos financeiros;
- participação em todas as fases dos processos de decisão relacionados à moradia;
- privacidade, segurança e não estar sujeito à violência;
- acesso a soluções e remediações para quaisquer violações sofridas.

A RELATORIA DA ONU PARA O DIREITO À MORADIA ADEQUADA

No ano de 2000, a Comissão de Direitos Humanos - hoje Conselho de Direitos Humanos da ONU - decidiu nomear um Relator Especial para o Direito à Moradia Adequada. O objetivo de seu mandato é relatar a situação, ao redor do mundo, do direito à moradia e outros direitos a ele relacionados; promover cooperação e assistência entre governos, ONU e organizações não-governamentais em seus esforços para garantir esse direito; e elaborar recomendações sobre a concretização dos direitos relevantes para o mandato. Desde o início do mandato, os Relatores realizaram várias missões a países, desenvolveram diversos estudos e forneceram recomendações práticas no âmbito da habitação, abordando temas como o direito das mulheres à moradia, a discriminação no acesso à moradia, os despejos e remoções forçadas e o impacto da crise financeira internacional sobre o direito à moradia.



A Relatoria também desenvolveu um website para divulgar e disseminar os temas já estudados e aqueles que estão sendo pesquisados pela Relatoria. No site, pode-se encontrar informações e materiais complementares a essa cartilha. www.direitoamoradia.org



Em 2004, o Relator Especial dedicou seu relatório anual ao tema das remoções e despejos forçados e, em 2007, elaborou os **Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento**. Seus objetivos são fornecer orientações e assistência técnica aos Estados sobre como atuar nos casos de remoções e despejos involuntários, seguindo os padrões internacionais e respeitando aos direitos da população atingida.

A ONU E AS REMOÇÕES FORÇADAS

Despejos e remoções podem ter diferentes causas e resultar de diferentes situações. Este guia trata especificamente das remoções causadas por obras de **infraestrutura e urbanização** que, em geral, tem como consequência o desalojamento e a transferência de pessoas, famílias e comunidades.

Remoções e despejos forçados possuem efeitos profundos e duradouros, inclusive traumas psicológicos, em especial porque muitas vezes são acompanhadas de brutalidade e violência, ou resultam em indivíduos e famílias desabrigados ou sem acesso aos meios para sua sobrevivência.

Remoções forçadas também constituem violação a uma série de outros direitos humanos, como o direito à segurança da pessoa e do lar. Quando acompanhadas de violência e realizadas sem o devido processo legal, despejos violam outros direitos humanos, como o direito à saúde, alimentação, água, trabalho e renda, educação, não submissão a tratamento cruel, desumano ou degradante e à liberdade de movimento.

barragens, obras viárias e de transporte, projetos industriais e extrativistas, projetos agrícolas, urbanização de favelas, infraestrutura para grandes eventos esportivos e culturais, reabilitação de centros, obras para eliminação ou redução de risco, remoções para recuperação ambiental, etc.



O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU define remoções forçadas como *"a retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, das casas e/ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de seus direitos"*.

- Não importa a forma legal da residência – as pessoas devem receber proteção mesmo se não tiverem título ou documentação formal relacionados à sua casa ou terra.
- Remoções e despejos forçados devem ocorrer apenas em "circunstâncias excepcionais", ou seja, em casos absolutamente necessários que envolvam proteção da saúde e do bem-estar coletivos, e quando não há alternativas viáveis.
- Algumas remoções podem ser consideradas necessárias, como, por exemplo, no caso de pessoas vivendo em áreas sujeitas a desabamentos e inundações iminentes.
- Toda remoção deve: (a) ser autorizada por lei; (b) ser levada a cabo em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos; (c) ser realizada apenas com o objetivo de promover o interesse público geral; (d) ser razoável e proporcional; (e) ser regulada de forma a garantir indenização justa e reinserção social.
- Os casos de remoções consideradas legítimas devem sempre estar relacionados a obras que sejam de relevante interesse público. O interesse público, neste caso, deve sempre ser estabelecido de forma participativa, dando atenção e considerando realmente as visões daqueles que vivem nas áreas que serão impactadas. Um projeto de interesse público nunca deve deteriorar as condições de vida das comunidades atingidas.
- Além disso, a análise quanto à necessidade e adequação de um projeto de infraestrutura e urbanização deve ser feita de forma transparente, com espaço para apresentação de alternativas. Todos aqueles que potencialmente serão afetados devem receber informação adequada e oportuna, participar democraticamente, e propor alternativas que minimizem os deslocamentos e reduzam os impactos negativos sobre as vidas das pessoas. Projetos que determinam a remoção sem que os atingidos tenham sido envolvidos no planejamento e nos processos decisórios, não cumprem com os padrões internacionais de direitos humanos.
- As remoções e os despejos forçados são considerados ilegais quando realizados com uso de força física ou violência. Mas também as remoções "pacíficas" podem ser consideradas ilegítimas quando realizadas sem justificativa legal ou sem os procedimentos adequados.
- Além de evitar ao máximo remoções desnecessárias e respeitar os direitos das comunidades que tiverem que ser removidas, os governos têm também a responsabilidade de proteger as pessoas contra despejos forçados que sejam realizados por terceiros. Ou seja, sem eximir o particular de sua responsabilidade pelos danos causados, o Estado, em suas funções executivas, legislativas e judiciais, é responsável por não ter impedido que o despejo acontecesse.

A ONU recomenda que os países adotem uma legislação específica contra remoções forçadas como base essencial para a construção de um sistema efetivo de proteção para as populações atingidas, respeitando os direitos humanos e com previsão de sanções.

Normas aplicáveis no Brasil

Principais normas que regem, direta ou indiretamente, o tema da moradia no contexto urbano e rural no Brasil.

- Constituição Federal
- Estatuto da Cidade – Lei 10257/2001: sobre política urbana
- Estatuto da Terra – Lei 8629/1964: sobre política agrária
- Código Florestal – Lei 4771/1965: sobre coberturas florestais
- Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei 9433/1997: sobre proteção e gestão dos recursos hídricos
- Estatuto do Índio – Lei 6001/1973: sobre direitos dos povos indígenas
- Lei da Ação Civil – Lei 7347/1985: sobre defesa judicial dos interesses difusos e coletivos
- Lei 8629/1993 - regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária
- Lei 11977/2009, Capítulo III, Seção II - trata da regularização fundiária de interesse social
- Decreto 1775/1996 – sobre demarcação de terras indígenas
- Decreto 4887/2003 – sobre demarcação das terras remanescentes de quilombos
- Resolução 237 CONAMA – sobre licenciamento ambiental, inclusive sobre a exigência de elaboração do EIA-RIMA

Esta é uma listagem bastante enxuta, que pode ser complementada dependendo da área de interesse específico: política urbana, política agrária, povos indígenas, quilombolas, meio ambiente e, inclusive, recursos hídricos.

Estas normas podem ser encontradas no site: www.interlegis.gov.br

COMO ATUAR EM PROJETOS QUE ENVOLVEM DESPEJOS E REMOÇÕES

Estas orientações foram inspiradas nos **Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento**, e desenvolvidas a partir de uma série de consultas promovidas no âmbito do projeto "Difundindo Práticas e Instrumentos Operacionais para Promover o Direito à Moradia Adequada".



Acesse o texto integral dos Princípios e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento em português em: www.direitoamoradia.org

Os Princípios trazem várias recomendações sobre como prevenir situações de remoções forçadas. Seu principal objetivo é oferecer orientações para aqueles casos nos quais, superadas todas as precauções para se evitar a remoção, já é certo que ela ocorrerá. Assim, sua finalidade é **orientar os Estados sobre como atuar em tais casos de forma a levar adiante as remoções sem desrespeitar os direitos da população afetada e observando os padrões internacionais de direitos humanos. Enquanto explicitam as obrigações dos Estados, os Princípios também incluem as responsabilidades dos atores não-estatais.**

As diretrizes foram organizadas para os Estados foram organizadas de forma a orientar todo o processo de remoção, desde medidas prévias e a elaboração do projeto até o reassentamento definitivo da população afetada. Por isso, as sugestões para orientar as remoções foram organizadas em:





INFORMAR E ENVOLVER A POPULAÇÃO EM TODO PLANEJAMENTO E EM TODA DECISÃO É UMA EXIGÊNCIA DURANTE TODO O PROCESSO!!!

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA QUE TODO O PROCESSO DE REMOÇÃO SEJA EFETIVAMENTE PARTICIPATIVO:

- Todas as informações sobre o projeto devem estar disponíveis com antecedência, em idioma e dialeto das pessoas que serão atingidas, em linguagem acessível e utilizando referências comunitárias
- As pessoas atingidas têm o direito de procurar assessoria independente para discutir e elaborar projeto alternativo. É recomendável que existam fontes de financiamento para propiciar tais estudos alternativos; muitas vezes, acordos e convênios com universidades podem viabilizar esses projetos
- Todos e todas devem ter voz assegurada e considerada, sem qualquer tipo de intimidação e com respeito às formas de expressão das comunidades atingidas

Tanto do lado da população atingida quanto do lado do Estado é importante ter pessoas capacitadas a negociar!

ANTES

EVITANDO AS REMOÇÕES

Quando se começa a pensar um projeto de infraestrutura e urbanização que vai exigir a remoção de pessoas e comunidades - antes mesmo de começar seu planejamento - deve-se avaliar com muito cuidado sua necessidade e adequação. O projeto é realmente indispensável? Quem será beneficiado? Qual será seu impacto? Existem alternativas de menor impacto negativo?

Todas estas perguntas devem ser respondidas a partir de uma análise baseada no profundo respeito aos direitos humanos de todos os envolvidos, pois gera grande impacto em suas vidas. Essa avaliação prévia deve envolver toda a diversidade de opiniões e posições sobre a obra, de forma participativa.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

MAPEAR OS ATINGIDOS

- Avaliar o impacto do projeto, mapeando todos aqueles que serão atingidos direta ou indiretamente, identificando especialmente os grupos mais vulneráveis da população. Os atingidos não são apenas os que serão diretamente removidos, mas também os que vão sofrer alguma restrição de acesso a recursos para reprodução ou continuidade do modo de vida, perda ou redução das fontes de emprego, renda ou meios de sustento. Inclui-se também os que habitam no entorno das obras e aqueles que podem vir a ficar separados de suas comunidades originais, aqueles já vivendo nos locais de reassentamento ou próximo a eles e as comunidades ribeirinhas rio abaixo, no caso de barragens. Proprietários e não proprietários, meeiros, parceiros, posseiros, locatários, trabalhadores informais, por exemplo, poderão ser considerados atingidos.

AVALIAR O IMPACTO

- Devem ser estabelecidos critérios claros para a avaliação de impacto – o “estudo de impacto da remoção”, levando-se em consideração que esta avaliação não deve ser meramente econômica, mas cobrir também aspectos sociais e culturais, considerando, inclusive, as condições de convivência pré-existentes e outros impactos não materiais, como traumas psicológicos e a deterioração do acesso a serviços como educação e saúde, sobre diferentes grupos, como mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiências físicas, doentes ou grupos marginalizados.

DIREITO À MORADIA MUDA TRAÇADO DE RODOVIA NAS FILIPINAS

O projeto de extensão de uma rodovia em Longos, Bacoar, nas Filipinas, financiado por investidores estrangeiros e pelo Banco Mundial, previa inicialmente a construção de um aterro sobre a área ocupada por uma comunidade de pescadores, exigindo a remoção de 5 mil famílias. No entanto, ainda no período de elaboração, o projeto foi modificado propondo-se a construção de um viaduto sobre o mar. Com isto, o número de famílias que seriam removidas diminuiu para 600.

O plano de reassentamento proposto para estas 600 famílias previa levá-las a 25 km de distância da área onde residiam, em local sem infraestrutura e longe do mar, fonte de trabalho da comunidade. Diante desta situação, a população local, com apoio de um grupo de luta pelo direito à moradia, iniciou um árduo processo de mobilização e proposição de alternativas para evitar a execução do projeto e a demolição das casas.

Uma conquista importante foi ter acesso aos projetos da obra e do reassentamento. Isto possibilitou, por meio de estudos junto a técnicos do governo, encontrar uma alternativa tecnicamente viável para alterar o traçado da rodovia, o que evitou atingir uma parte adicional da comunidade de pescadores.

As informações sobre este exemplo foram extraídas do texto “Longos: Community Struggle against Forced Displacements”, 2004; postadas no site www.hicnet.org

- Os critérios para o estudo de impacto da remoção devem ser construídos a partir de um processo consultivo genuíno, e devem ser desenvolvidos com a participação da população atingida. Mulheres devem ter iguais oportunidades para participar e expressar suas visões e preocupações.
- Os resultados do estudo de impacto devem ser publicados e usados para decidir se o projeto deve ser ou não levado adiante.

OUTROS CUIDADOS A SEREM TOMADOS ANTES DAS OPERAÇÕES DE REMOÇÃO:

- A comunidade deve ser notificada, por escrito, da data exata da remoção e do reassentamento.
- Deve-se garantir e facilitar o acesso a aconselhamento jurídico, técnico ou de outro tipo à população atingida, para que ela possa compreender e defender seus direitos.
- A decisão quanto à remoção deve ser anunciada por escrito e no idioma local dos indivíduos afetados. A notificação da remoção deve conter justificativa para a decisão tomada, inclusive informações sobre as alternativas propostas. Na ausência de alternativas razoáveis e que não envolvam a remoção, a inevitabilidade do despejo deve ser comprovada, assim como devem ser indicadas todas as medidas planejadas para minimizar quaisquer efeitos negativos das remoções e para proteção dos direitos humanos dos atingidos.
- A comunidade deve ter tempo para realizar um inventário detalhado dos bens e direitos afetados.

FERRAMENTA PARA CALCULAR PREJUÍZO GERADO POR REMOÇÕES

A Coalizão Internacional do Habitat (HIC) desenvolveu uma ferramenta que estabelece um método de avaliação financeira de bens materiais e imateriais. Esta ferramenta tem como função o cálculo de perdas já ocorridas, mas também pode ser utilizada como base para ajudar no registro e cálculo prévio dos bens.

O interessante neste método é o reconhecimento da existência de bens materiais que vão além do valor da construção em si, pois incluem também valor da terra, valor de produção agrícola e de criação, valor de taxas e impostos já pagos, valor do ponto comercial, custo do processo de reassentamento, transporte. A ferramenta também leva em conta os bens imateriais, como questões de saúde, psicológicas e integração da comunidade.

Para saber mais: <http://www.hic-mena.org/documents/Loss%20Matrix.pdf>

- Se houver desacordo entre a comunidade afetada e a autoridade responsável pelo despejo, a decisão final deve ser tomada por um órgão independente, que poderá solucionar a situação através da adjudicação, da mediação ou da arbitragem. Esse órgão independente pode ser do próprio executivo, do legislativo ou do poder judiciário.
- O local de reassentamento deve estar pronto – construção de casas, fornecimento de água, eletricidade, saneamento, escolas, acesso a estradas e alocação de terras e moradias – antes que a comunidade seja para lá removida. Estes locais devem atender aos critérios e condições da moradia adequada, conforme explicitado no primeiro capítulo deste Guia.

DECISÕES SOBRE REMOÇÃO EM SACADURA CABRAL, BRASIL, ENVOLVERAM A COMUNIDADE ATINGIDA

Sacadura Cabral era uma favela localizada no município de Santo André, região metropolitana de São Paulo, no Brasil. Para solucionar o elevado adensamento populacional e o problema de enchentes, a primeira etapa do projeto de reurbanização, dentro do Programa Santo André Mais Legal, propôs o esvaziamento de um setor da favela, implicando na remoção de 200 famílias de um total de 780. Foi utilizada uma estratégia participativa para selecionar as famílias e definir os critérios de reassentamento.

O processo de seleção procurou identificar quais famílias concordavam em ser reassentadas em apartamento em outro local e quais não. Das 200 famílias, 122 concordavam em ser removidas. As 78 restantes desejavam ficar em Sacadura Cabral e permutaram suas casas com famílias que não teriam que ser removidas mas que estavam dispostas a ir para o novo local. No processo de reassentamento, as famílias puderam definir que agrupamentos iriam formar nos edifícios para onde se mudaram.

O processo de permuta das famílias foi definido pelos próprios moradores da favela e acompanhado por assistentes sociais do governo. O procedimento de remoção foi amplamente debatido com a população, durou 10 dias e envolveu diversos departamentos da prefeitura, companhias de transporte e mais de 1.300 moradores. Durante a remoção, a população recebeu informações sobre os apartamentos, seu entorno e um guia básico sobre como manter em boas condições a nova moradia. Além disto, todo o processo de urbanização e de reassentamento foi acompanhado de políticas sociais e de geração de emprego.

Este exemplo está documentado pelo artigo "Community Participation in Relocation Programs: The case of the Slum Sacadura Cabral in Santo André – Brazil", de Rosana DENALDI e Márcia G. de OLIVEIRA publicado na revista Open House International, Volume 24, Nº3.



Entidades que fornecem assistência jurídica no Brasil:

- Ministério Público, Comissões de Direitos Humanos
- Defensorias Públicas
- Conselho Tutelar
- movimentos sociais de luta pela moradia
- órgãos de comunicação social / imprensa
- assistência jurídica em universidades



- Nenhuma remoção deve ser realizada sem o acompanhamento de funcionários públicos devidamente identificados, que devem efetivamente zelar pela segurança da população que está sendo removida.
- Observadores independentes devidamente identificados devem estar presentes para garantir que não sejam utilizadas força, violência ou intimidação.
- A comunicação formal da remoção deve ser feita a todos os que serão removidos. Na data da remoção, funcionários públicos identificados devem apresentar o documento formal que autoriza a remoção.
 - Devem ser comunicados também os órgãos de assistência jurídica e social e de direitos humanos.
- As pessoas devem receber assistência para a saída e transporte, e deve ser providenciada a retirada de seus pertences.
 - Quando necessário, a autoridade responsável deve também responsabilizar-se pela guarda temporária dos pertences da comunidade atingida.
- Deve ser dada assistência especial a grupos com necessidades específicas.
- A data e o horário da retirada devem ser razoáveis, adequados e pré-combinados:
 - Não se deve realizar despejos noturnos, nem sob chuva, neve, etc.
 - Deve-se buscar não afetar as crianças e adolescentes em suas atividades escolares; remoções não devem ser realizadas durante ou antes dos exames escolares
 - Deve-se respeitar os feriados religiosos
 - Deve-se respeitar os ciclos do plantio e colheita
- Bens deixados para trás involuntariamente devem ser protegidos.



Algumas ONGs realizam esse tipo de acompanhamento, como a Anistia Internacional, o COHRE – Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos Forçados, HIC – Habitat International Coalition, entre outros.



A REMOÇÃO NÃO PODE:

- Fazer uso da violência e da intimidação, em nenhuma circunstância
- Ser realizada de forma discriminatória ou replicar padrões discriminatórios
- Resultar em pessoas e famílias desabrigadas
- Usar a demolição das casas ou das lavouras como retaliação ou ameaça contra a população
- Destruir os bens das famílias afetadas
- Ignorar a situação específica de mulheres e grupos em condição de vulnerabilidade (idosos e crianças, assim como outros)



Organizações que podem acompanhar as operações de remoção no Brasil:

Representantes de comissões de direitos humanos e conselhos de habitação podem atuar como observadores independentes

Sempre que possível, prioridade será dada para que a população desalojada temporariamente retorne para o seu local de habitação original. Todas as pessoas, grupos e comunidades têm direito ao reassentamento, que inclui o direito a moradia adequada e terra alternativa de qualidade igual ou superior à original.

Os planos de retorno ou reassentamento devem ser desenvolvidos em consulta à população atingida e devem ser amplamente divulgados.

Pessoas, grupos e comunidades afetadas devem estar de acordo com a remoção. Esse consentimento é um direito e deve ser expresso de forma clara, antes do reassentamento ou do retorno ao local de moradia original.

- Os responsáveis pelo reassentamento devem, por exigência legal, cobrir todos os custos da remoção para o novo local de moradia.
- Assistência médica e psicológica pode ser necessária durante o planejamento e execução das operações de remoção, assim como no reassentamento ou retorno.
- Devem ser desenvolvidas políticas de assistência técnica e reinserção social para a população atingida, tanto em caso de reassentamento quanto no caso de retorno.
- O reassentamento deve garantir que os direitos humanos das mulheres, crianças, povos indígenas e outros grupos vulneráveis sejam protegidos de forma equânime, inclusive no seu direito à propriedade e acesso a recursos.



→ Todos os removidos devem receber:

- Indenização justa
- Acomodação alternativa adequada
- Acesso seguro a:
 - alimentação, água potável e saneamento
 - abrigo ou moradia básica provisória
 - roupas adequadas
 - serviços médicos essenciais
 - fontes de renda e pasto para seus rebanhos
 - acesso a recursos de propriedade coletiva
 - instalações educativas e creches

→ Medidas devem ser tomadas para garantir que a moradia provisória / temporária não se torne permanente, como muitas vezes ocorre, com pessoas vivendo por anos em abrigos temporários e containers.

MORADORES RURAIS DE ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA RECEBEM COMPENSAÇÕES EM HONG KONG

A política de solo da cidade de Hong Kong é baseada no instrumento de arrendamento da terra: o governo adquire propriedades rurais nas zonas de futura expansão urbana para arrendá-las a futuros empreendedores, e assim cobrar pela sua utilização e investir em infraestrutura da cidade.

No processo de aquisição destas terras, o governo estabeleceu três modos principais de compensação e reinserção das famílias rurais a serem removidas: compensação financeira pelas terras, programas de emprego nas indústrias e programas de reinserção socioeconômica.

O programa de reinserção sócio-econômica é exercido por meio da distribuição de subsídios que levam em consideração o gênero e a idade da população afetada. Outra forma de subsídio é o pagamento anual equivalente ao rendimento médio agrícola dos últimos três anos de produção. Além de subsídios, este programa prevê a possibilidade de intercâmbio de terras agrícolas por terrenos urbanos para o desenvolvimento de atividades dos setores secundário e terciário.

Estas informações foram extraídas do paper "Land Acquisition in China: Reform and Assessment", de Chengri Ding, Lincoln Institute of Land Policy, 2005.



NAS REMOÇÕES DEVE-SE ASSEGURAR QUE AS MULHERES:

- não sofram violência e discriminação;
- sejam atendidas em suas necessidades de saúde materno-infantil, de aconselhamento para vítimas de abusos sexuais, dentre outros;
- sejam co-beneficiárias junto aos homens nos pacotes de compensação;
- mulheres solteiras e viúvas têm direito à sua própria compensação;
- tenham igual e efetiva participação nos processos de retorno ou restituição, a fim de superar preconceitos domésticos, comunitários, institucionais, administrativos, jurídicos ou outros baseados no gênero.



BOLSA ALUGUEL: UMA ALTERNATIVA PROVISÓRIA DE MORADIA EM SÃO PAULO, BRASIL

Uma alternativa possível enquanto a solução definitiva de moradia adequada não estiver pronta é o apoio ao deslocamento temporário por meio de subsídio financeiro para acesso a unidades habitacionais de terceiros.

O subsídio mensal equivale ao valor de um aluguel para garantir o acesso de famílias de baixa renda a unidades habitacionais como situação transitória entre a remoção e a restituição ou reassentamento. Esta medida é uma alternativa para evitar soluções indignas, porém frequentes, como a solução provisória em contêineres ou a transformação da solução transitória em definitiva.

Para saber mais sobre este instrumento, consulte o livro: Planos Locais de Habitação de Interesse Social: Estratégia de Ação, do Ministério das Cidades, Brasil, 2009, organizado por Rosana Denaldi para o "Curso à Distância. Planos Locais de Habitação de Interesse Social" do Ministério das Cidades: Brasília, 2009. (www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao)



SOLUÇÕES DEFINITIVAS AO FINAL DO PROCESSO

→ Todos tem direito de ter acesso a algum tipo de remediação, em caso de remoções forçadas, tais como o direito de audiência, o acesso a aconselhamento legal e assistência jurídica gratuita, o retorno, a restituição, o reassentamento, a reinserção social e a compensação.

RETORNO E RESTITUIÇÃO

- O retorno da população afetada à área original de sua habitação deve ser sempre priorizado após as remoções provisórias de projetos de reurbanização ou outras nos quais isso seja possível.
- Nos casos de restituição, os responsáveis pela obra devem fornecer aos atingidos um documento legal explicitando a garantia de que vão voltar ao local
- Se, no entanto, a comunidade e as famílias não desejarem retornar, não devem ser obrigados a voltar contra sua vontade.
- Quando o retorno for possível, o governo deve estabelecer condições e fornecer os meios, inclusive financeiros, para o regresso voluntário em segurança e condições dignas.
- As autoridades devem facilitar a reintegração daqueles que retornam ao seu local de habitação original e deve garantir plena participação de pessoas, grupos ou comunidades no planejamento e gerenciamento do processo de retorno.
- Aqueles que retornarem devem ter garantida sua participação nos benefícios do projeto.
- As autoridades responsáveis devem auxiliar as pessoas que retornarem à sua moradia original a recuperar seus bens e propriedades deixados para trás ou aqueles dos quais foram destituídos durante a remoção.



MORADORES GARANTEM RESTITUIÇÃO DE SUAS CASAS APÓS URBANIZAÇÃO EM COROA DO MEIO, BRASIL

Os moradores da comunidade de Coroa do Meio (Aracaju/Sergipe-Brasil) tiveram suas 600 casas sobre palafitas restituídas após projeto de urbanização em área próxima à praia e ao centro da cidade de Aracaju. A área era de propriedade do Patrimônio da União e constituía-se como área de Preservação Ambiental.

A área era um loteamento de renda média e alta que não foi totalmente implementado e famílias de baixa renda começaram a ocupar, principalmente junto a uma área de mangue, local favorável à pesca, sua principal forma de sustento. Houve inúmeras tentativas de removê-los mas, após muita mobilização, os moradores conquistaram melhorias físicas e sociais para o bairro por meio do Programa Moradia Cidadã, com apoio municipal, federal, assessoria universitária e financiamento da CAIXA e BID. Antes do início das obras, as famílias foram cadastradas. Durante as obras, o aluguel foi pago pela Prefeitura. E, depois do retorno ao local, houve acompanhamento social para consolidação e sustentabilidade da nova moradia.

Este exemplo foi retirado do Banco experiências de regularização fundiária no Brasil, da Secretaria de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, Brasil (site www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/programas-urbanos/biblioteca/regularizacao-fundiaria/experiencias-de-regularizacao-fundiaria-no-brasil/se/Coroa.pdf)

REASSENTAMENTO

Realojamento em nova comunidade, terra ou moradia

Quando o retorno não for possível, como é o caso em algumas circunstâncias (inclusive por razões de segurança e saúde), o reassentamento deve ocorrer de forma justa e equitativa. Políticas de reinserção social devem incluir programas para mulheres e grupos vulneráveis e marginalizados para garantir que eles possam exercer seus direitos humanos.

- O local de reassentamento deve preencher os critérios da moradia adequada e deve estar pronto antes da remoção.
- A nova moradia, terra ou território deve ter qualidade superior ou equivalente à moradia original. Isso inclui as mesmas condições ambientais, geográficas e estruturais, como por exemplo, condições para escoamento da produção, espaços de convívio social, etc.
- A nova moradia deve estar localizada o mais próxima possível do local original, bem como das fontes de meios de subsistência ou outra solução pactuada. A adequação cultural e as tradições do grupo devem ser respeitadas.
- Os custos de deslocamento para o trabalho ou para acessar serviços essenciais no novo local de moradia não devem pesar no orçamento das famílias.
- Os locais para onde as pessoas serão deslocadas não devem estar situados em áreas de proteção ambiental, de terra contaminada ou próximas de fontes de poluição que possam afetar o direito à saúde mental e física dos habitantes.
- O reassentamento deve ser realizado de forma justa e equitativa, não se admitindo discriminação contra grupos específicos, nem a formação de áreas segregadas e guetos.
- O reassentamento não pode resultar na violação dos direitos humanos da população transferida, nem afetar negativamente as condições de vida da população que já habitava anteriormente o local. Deve respeitar os elementos que compõem a moradia adequada (ver página 5 sobre o conceito de moradia adequada).



REFORMA AGRÁRIA INCLUI APOIO PARA CONSTRUIR CASAS EM DOM TOMÁS BALDUÍNO, BRASIL

Após segundas reintegrações de posse de diversos locais, 61 famílias, ex-moradoras de rua e hoje do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, conquistaram um assentamento próximo ao grande centro urbano conhecido como Comuna da Terra Dom Tomás Balduino, em Franco da Rocha, na Região Metropolitana de São Paulo, no Brasil.

Após a demarcação das terras feita pelo INCRA, a dificuldade enfrentada deu-se em relação à escassez de recursos oferecidos pelo órgão para construção das casas. Com apoio de um Grupo de Extensão da Universidade de São Paulo e do escritório de assessoria técnica - USINA, a solução encontrada deu-se de modo participativo e definiu a construção sob a forma de mutirão.

A participação dos moradores, junto aos estudantes e técnicos da assessoria, deu-se desde o projeto até a execução da obra, resultando em cinco tipologias de casas de mesmo custo e sistema construtivo, que respeitam as variadas necessidades dos modos de vida das famílias, sendo que algumas eram compostas por até dez pessoas.

A síntese deste exemplo consta no Relatório "Construção da moradia rural por autogestão, Assentamento Comuna da Terra Dom Tomás Balduino", produzido em parceria pelo USINA e MST, Brasil.

JUSTA COMPENSAÇÃO

- As pessoas devem receber compensação justa por qualquer perda pessoal e material imposta pela remoção forçada, inclusive com a utilização de peritos independentes para arbitrar um valor justo.
- A compensação deve cobrir danos e custos materiais e não materiais, inclusive:
 - Perdas de salário / renda / oportunidades, inclusive emprego;
 - Restrições no acesso a educação / saúde e tratamento médico / benefícios sociais;
 - Perda de equipamento / rebanho / árvores / colheitas / negócios;
 - Aumento nos custos de transporte;
 - Remédios e serviços médicos, psicológicos e sociais.
- Independentemente se a pessoa possui documentação formal relacionada à casa ou terra em que habita, ela deve ser indenizada por perdas e danos causados pela remoção e que afetem seus bens;
- Terra deve ser compensada com terra da mesma qualidade, tamanho e valor, ou qualidade, tamanho e valor superiores.
- A indenização em dinheiro não substitui compensação real na forma de terra ou recursos de propriedade coletiva.
- Mulheres e homens devem ser co-beneficiários em todos os pacotes de compensação. Mulheres solteiras e viúvas tem direito a indenização em seu próprio nome.
- Caso ocorram violações de direitos humanos antes, durante ou depois da operação de remoção, a compensação deve cobrir os danos que se possa calcular em dinheiro e deve ser proporcional à gravidade da violação e às circunstâncias do caso concreto.
- Quando o deslocamento e a moradia alternativa temporária não forem disponibilizados pelo governo, os custos a eles relativos devem ser indenizados.



ATINGIDOS POR HIDRELÉTRICA NO SUL DO BRASIL RECEBEM COMPENSAÇÃO JUSTA APÓS PROCESSO PARTICIPATIVO

O caso da implantação da hidrelétrica de Itá, entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no Brasil, demonstra a viabilidade de acordo entre as partes envolvidas para definir critérios de reassentamento e indenização financeira por necessidade de remoção.

A construção da hidrelétrica implicava na remoção de inúmeros agricultores, de diversas cidades, das quais a principal era Itá, a sede municipal mais próxima da barragem e a única cidade a ser totalmente atingida. Por meio de reação popular, que contou com apoio da sociedade em geral, de igrejas e do Banco Mundial, as famílias atingidas conseguiram barrar o processo de remoção, que normalmente segue princípios patrimonialistas e apenas de impacto hídrico direto, ou seja, indeniza apenas os proprietários atingidos diretamente pela represa. O resultado desta ação foi um acordo firmado entre a empresa que estava construindo a barragem, o governo e as famílias afetadas. Este acordo determinava importantes parâmetros para o reassentamento, as condições de indenização e a execução das obras.

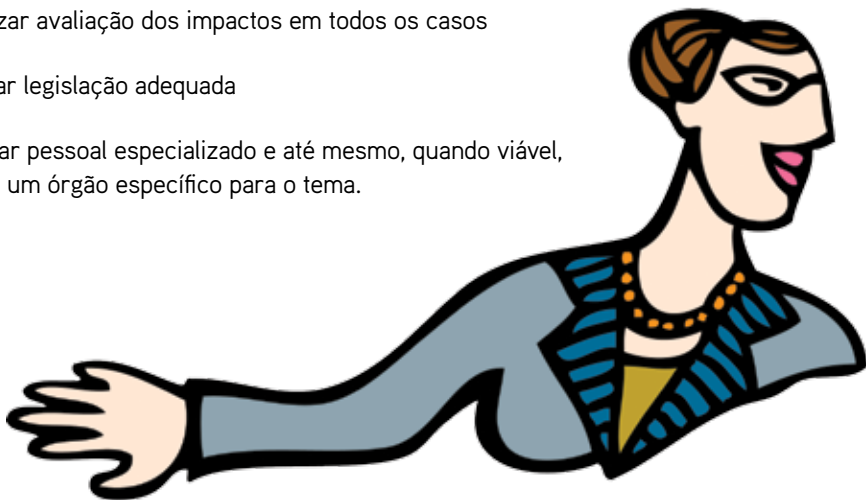
As famílias tiveram a possibilidade de escolha entre reassentamento ou justa indenização financeira. As famílias que escolheram o reassentamento, puderam optar entre soluções coletivas ou individuais, localizadas às margens de rio, em respeito ao acordo estabelecido. Para o caso de compensação financeira, o acordo exigia a participação dos atingidos na determinação dos preços unitários da terra e das benfeitorias existentes.

As informações sobre este exemplo foram obtidas através do documento "Diretrizes e critérios para planos e projetos de reassentamentos rurais de populações atingidas pelas usinas hidrelétrica de Itá e Machadinho", elaborado pelo Grupo de Trabalho estabelecido entre ELETROSUL e CRAB, em 1987 (o documento completo está postado no site da relatoria www.direitoamoradia.org)

POLÍTICA PERMANENTE DE PREVENÇÃO ÀS REMOÇÕES

**O GOVERNO DEVE TER UMA POLÍTICA
PERMANENTE DE PREVENÇÃO A REMOÇÕES!
ESSA POLÍTICA DEVE INCLUIR, ENTRE OUTROS:**

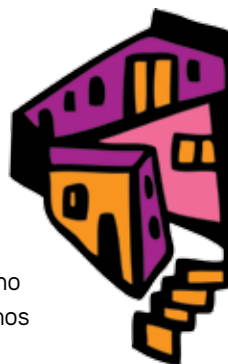
- realizar um monitoramento ininterrupto, com participação das populações atingidas
- em toda grande obra tornar disponíveis informações sobre o número de famílias removidas e a situação de moradia em que se encontram
- promover avaliação periódica da situação dos despejos e remoções
- realizar avaliação dos impactos em todos os casos
- adotar legislação adequada
- treinar pessoal especializado e até mesmo, quando viável, criar um órgão específico para o tema.



*Para preencher
sobre seu país...*

Alguém faz esse tipo de monitoramento em seu país e região?

ALGUMAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS...



- **Agentes financiadores** - Banco Mundial, BID, agências internacionais de cooperação, governos centrais e locais: usar esses padrões como critério para repasse de recursos e como orientação para minimizar remoções e proteger os direitos humanos daqueles afetados por seus projetos
- **Judiciário:** envolver-se efetivamente no caso e buscar conhecer a situação visitando o local de remoção, assim como assegurar que os mais variados atores sejam ouvidos durante o processo
- **Técnicos:** valorizar a opinião da população e não desqualificá-la por não se tratar de saber técnico; conhecer a população e a área afetada antes de desenvolver o projeto; os técnicos também devem procurar saber se existem acordos com a comunidade afetada que devem ser observados quando do planejamento do projeto
- **Força Policial:** buscar um diálogo prévio com a população afetada antes da data da operação do despejo; os policiais também devem se abster, e garantir que seus colegas se abstenham, do uso da intimidação e da violência.
- **ONGs e entidades defensoras de direito:** auxiliar na mobilização da comunidade atingida, ajudar na orientação sobre direitos, facilitar a comunicação e a informação à comunidade.
- **Comunidades atingidas:** mobilizar e buscar alternativas para dar visibilidade à sua luta; buscar a mídia e organizações parceiras, recorrer a estratégias variadas, inclusive a ação política e o uso do judiciário.

*A quem se aplicariam
essas recomendações?
Como esses entes têm atuado?*

Financiadores: CEF - Caixa Econômica Federal, BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Ministérios e Secretarias Federais, Estaduais e Municipais

Técnicos: arquitetos e engenheiros de secretarias de desenvolvimento urbano e habitação ou de obras, de sua cidade, estado ou país; gerenciadoras de projetos, empreiteiras e assessorias técnicas

Comunidade Jurídica: Ministério Público e Defensoria Pública de sua região

COMO FAZER UMA DENÚNCIA



SE VOCÊ VERIFICAR QUE ESSAS RECOMENDAÇÕES NÃO ESTÃO SENDO SEGUIDAS OU SE VOCÊ ENTENDER QUE SEUS DIREITOS ESTÃO SENDO VIOLADOS, REÚNA AS INFORMAÇÕES AO LADO DE MODO CLARO E OBJETIVO, E ENVIE A UMA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SUA REGIÃO.

→ Identificação da remoção:

- **Quem são as vítimas:** descreva da forma mais detalhada possível o(s) indivíduo(s) e/ou comunidade atingida, fornecendo dados como número de afetados, local onde vivem e situação em que se encontram, se existem pessoas com necessidades especiais ou grupos vulneráveis envolvidos.
- **Quem são os responsáveis pela violação:** no caso de servidores públicos ou autoridades, indicar o órgão, o nível de governo onde trabalham, quantos eram, seus cargos ou nomes (se conhecidos), se estavam uniformizados e identificados, etc.
- **Data, local e descrição detalhada das circunstâncias em que ocorreram a violação:** número de despejos ocorridos, número de pessoas afetadas em cada um, identificação da comunidade atingida, motivação, o que aconteceu com as pessoas, se existiram processos judiciais antes ou depois da remoção, se são esperadas novas remoções, onde e quando.

→ Identificação da organização ou pessoas que apresentam a denúncia:

No caso da Relatoria, é mantida confidencial a fonte das informações. Indique o que quer manter em sigilo.

→ A ação das autoridades: as autoridades do país já receberam a denúncia? Quais estão envolvidas? Que medidas tomaram?

→ Atualização das informações: envie qualquer nova informação que surja assim que possível.

Maiores informações, veja o site da Relatoria. Você também pode enviar estas denúncias à Relatoria, para o escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos em Genebra através do email urgent-action@ohchr.org.

ANEXO

NORMAS E PADRÕES INTERNACIONAIS

TEMAS	NORMAS
Tratados internacionais de direitos humanos do sistema ONU que protegem o direito à moradia adequada	Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) Artigo 25, parágrafo 1º Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) Artigo 17, parágrafo 1º Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) Artigo 11, parágrafo 1º
Tratados regionais de direitos humanos que protegem o direito à moradia adequada	Convenção Americana Direitos Humanos Artigo 11 Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
Sobre o conteúdo do direito à moradia	Comentário Geral No. 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
Sobre despejos forçados e remoções	Comentário Geral No. 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais United Nations Comprehensive Guidelines on Development-Based Displacement, 1997 Basic Principles and Guidelines on Development-Based Evictions and Displacement, 2007
Discriminação	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial Artigo 5, e, III Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher Artigo 14, parágrafo 2º

Para um panorama geral dos padrões internacionais nesta área, conheça a Fact Sheet No. 21 (rev.1) – O Direito à Moradia Adequada – preparada pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos e pela UN-HABITAT, disponível em versão impressa e eletrônica nos websites mencionados ao lado

Estes documentos podem ser encontrados nos seguintes sites:
www.un.org
www2.ohchr.org/english/issues/housing/index.htm
www.unhabitat.org/unhrp
www.mre.gov.br

TEMAS	NORMAS
Crianças e adolescentes.	Convenção sobre os Direitos das Crianças Artigo 16, parágrafo 1º
Deslocados internos e refugiados	Convention Relating to the Status of Refugees Article 21 Guiding Principles on Internal Displacement United Nations Principles on Housing and Property Restitution for Refugees and Displaced Persons United Nations Principles on Housing and Property Restitution for Refugees and Displaced Persons
Pessoas com deficiência	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2008
Povos indígenas	Declaration on the Rights of Indigenous Peoples, 2008 Convenção 169 da OIT
Pessoas vivendo em situação de guerra	Geneva Convention (fourth) about Protection of Civilian Persons in Time of War, 1949 Article 49
Trabalhadores migrantes	International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of their Families, 1990 Article 43, 1
Uso da força policial	Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials
Reparações para vítimas de violações de direitos humanos	Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law



Este trabalho foi desenvolvido a partir dos *"Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento"* (*"Basic Principles and Guidelines on Development-Based Evictions and Displacement"*), elaborados por Miloon Kothari quando Relator para o Direito à Moradia Adequada, reformuladas com o objetivo de constituir em material de disseminação para usuários sem familiaridade com o sistema e a linguagem de Direitos Humanos. O texto foi produto do trabalho da equipe responsável, elaborado a partir de quatro oficinas e um seminário público com a presença de possíveis futuros usuários deste material.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Supervisão

Raquel Rolnik, Relatora Especial da ONU para a Moradia Adequada

Elaboração dos textos

Paula Ligia Martins, Marcia Saeko Hirata e Joyce Reis

Assessoria para adequação de linguagem

Veronika Paulics

Revisão dos textos

Shivani Chaudhry, Denise Hauser, Bahram Ghazi

Edição dos textos

Bruno Lupion Gonçalves

Projeto gráfico

Elisa Randow

Ilustrações

Joana Lira

Apoio Administrativo

Paula Zwicker

Estagiária

Maria Isabel de Lemos Santos

PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS

As oficinas foram realizadas nos dias 21 de agosto, 18 de setembro, 23 de setembro e 2 de outubro congregando movimentos sociais, gestores públicos, técnicos envolvidos no desenvolvimento de projetos, organizações não governamentais e assessorias jurídicas de universidades.

SEGUE ABAIXO LISTA DAS ENTIDADES E PARTICIPANTES DAS OFICINAS:

Assessoria deputado Paulo Teixeira – Gisela Mori; Central de Movimentos Populares (CMP) Rio de Janeiro – Marcelo Edmundo Braga; Central dos Movimentos Populares (CMP), setor Juventude São Paulo – Luana M. Cardozo; Centre On Housing Rights and Evictions – Sebastián Tedeschi; Centro de Trabalho Indigenista – Sonia Lorenz; Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos – Benedito Barbosa, Fabiana Rodrigues, Luiz Kohara; Defensoria Pública Estado do Rio de Janeiro – Maria Lucia Pontes; Defensoria Pública Estado de São Paulo – Carlos Henrique Loureiro; Departamento Jurídico XI de Agosto – Stacy Torres; Diagonal Urbana consultoria – Elza Maria Braga de Carvalho, Marta Maria Lagreca de Sales; Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica – Daisy Puccini Oliveira, Daniela Custodio, Delana C. Corazza, Irene M. dos Santos Gusmão, Sabrina Marques; Grupo de pesquisa Direito Políticas Públicas – Julia A. Moretti; Instituto de Terras do Estado de São Paulo – Luiz Marques; Instituto Pólis – Luciana Bedeschi, Margareth Uemura, Nelson Saule; Instituto Sócio-ambiental – Nilto Ignácio Tatto; Liderança indígena Fulni-ô e Conselho Estadual dos Povos Indígenas – Avani Florentino Oliveira; Liderança indígena Paynaré – Luiz Gonzaga Xipaia de Carvalho; Liderança indígena Tupinambá – Ubiratã Kuripaku Tupinambá; Movimento de Moradia da Região Centro (MMRC) e Frente de Luta por Moradia – Nelson C. Souza; Movimento dos Ameaçados por Barragens (MOAB) – Ewerton Benedito da Costa Libório; Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) – Elias Paulo Dobrovolsky, Helio Mecca; Movimento dos Sem Terra (MST) – Rosângela Santos; Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) São Paulo – Joel Porto Lima, Anderson Miranda; Movimento Sem Teto do Centro (MSTC) e Frente de Luta por Moradia – Ivanete de Araújo, Ivanilda Rodrigues de Souza; Peabiru Trabalhos Comunitários e Ambientais – Caio Santo Amore; Prefeitura de São Paulo, Secretaria de Habitação – Angelo S. Filardo, Violeta Kubrusly; Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – Angela Amaral; Prefeitura Osasco – Patrick Carvalho, Rubens Liberatti; Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, Universidade de São Paulo – Ana Flor de Souza Pontes, Bianca Tavorali, Patricia Meneguini da Silva, Ricardo Silva; União dos Movimentos de Moradia (UMM) – Evaniza Rodrigues; União dos Movimentos de Moradia (UMM) e Habitat Internacional Coalition – Maria das Graças Xavier; Universidade Federal do ABC – Rosana Denaldi; Usina Assessoria técnica – José Baravelli.

Agradecemos a Carlos Vainer (UFRJ) pelo envio de referências e material sobre o tema.

**SE TIVER DÚVIDAS
OU QUISER SABER
MAIS PROCURE:
RELATORIA
ESPECIAL DA
ONU PARA
MORADIA
ADEQUADA**



www.direitoamoradia.org

APOIO:



FAU-USP



PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO DA USP



Consulado Geral
da República Federal da Alemanha
São Paulo